



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.362, DE 2012

Altera a Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

Autor: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República encaminhou nos termos do art. 61, caput, combinado com o art. 127, §2º, da Constituição Cidadã, através da Mensagem n.º 05 de 2012 para deliberação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que “ *Altera a lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências*”.

Entre as justificativas que integram o Projeto de Lei, consta que:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal a revisão da Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU, que passará de 50% (cinquenta por cento) para 72,5% (setenta e dois vírgula cinco por cento) a partir de 1/1/2013, para 86,5 (oitenta e seis vírgula cinco por cento) a partir de 1/1/2014 e, finalmente, para 100% (cem por cento) a partir de 1/1/2015, de modo a recompor as perdas sofridas pelo processo inflacionário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destaque-se ainda que a proposta visa também extinguir a possibilidade de pagamento integral dos valores das Funções de Confiança, códigos FC-1 a FC-3, bem como aglutinar os três padrões iniciais das classes de cada cargo das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União.

Importa consignar que as disposições propostas serão aplicadas aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no §1º, do art.1º da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011.

No prazo de regimental, foi apresentada uma Emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição, como salientado na Mensagem n.º 5, de 2012, tem como objetivo principal a revisão da Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU, de modo a recompor as perdas sofridas com o processo inflacionário.

Na forma do art. 1º do Projeto de Lei, o aumento se dará mediante a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre a Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU, que incidirá sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta lei, de forma gradativa conforme exposto acima.

O art. 16 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passará a ter nova redação de forma a explicitar e extinguir a possibilidade de pagamento integral dos valores das Funções de Confiança, códigos FC-1 a FC-3, bem como aglutinar os três padrões iniciais das classes de cada cargo das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União.

No que toca a Emenda nº 1 apresentada pelo Deputado Policarpo, que objetiva alterar a redação do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.415/2006, permitindo que após 2 (dois) anos de lotação na unidade respectiva possa o servidor ser removido para outra unidade, entendemos ser cabível sua aprovação, tendo em vista que a referida proposição encontra-se no bojo do Projeto de Lei nº 2199/2011 (art. 19, § 1º), de iniciativa do Procurador-Geral da República.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Saliente-se que as disposições contidas neste Projeto de Lei, serão aplicadas aos servidores integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público.

Pelo exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 4362, de 2012, e da Emenda n.º 01 apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator